



# MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

## **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2019**

### **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2019**

#### **PROCESSO Nº 24/2019**

Ata de Registro de Preços que entre si celebram, o **MUNICÍPIO DE MARAPOAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Marapoama-SP, à Rua XV de novembro, nº 141, inscrita no CNPJ. sob nº 65.712.580/0001-95, denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **MÁRCIO PERPÉTUO AUGUSTO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 28.211.494-4 e CPF nº 263.571.678-19, residente e domiciliado na Rua Vilmo Luiz Calegari, nº 71, Centro, Marapoama-SP, e as empresas **DANILLO BONFIM 44447870827**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 27.927.500/0001-20, com sede a Rua Pascoal Rotta, nº 321, Sala 1, Bairro: Centro, na cidade de Marapoama/SP, neste ato representada por seu Procurador o Sr. **HELIANDRO DO BONFIM**, brasileiro, casado, inscrito no R.G. 18.315.487 e CPF 129.664.708-01, residente e domiciliado a Rua 9 de Julho, nº 321, Bairro Centro, na cidade de Marapoama/SP e **BRUNO PETINI ZANUTTO 46086270821**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 33.849.516/0001-64, com sede a Av. Bela Vista, nº 961, Bairro: Distrito Industrial Ângelo Salvador, na cidade de Pindorama/SP, neste ato representada por seu Proprietário o Sr. **BRUNO PETINI ZANUTTO**, brasileiro, casado, inscrito no R.G. 43.976.960-7 e CPF 460.862.708-21, residente e domiciliado a Av. Bela Vista, nº 961-A, Bairro Distrito Industrial Ângelo Salvador, na cidade de Pindorama/SP, denominado(s) **FORNECEDOR(ES)**, resolvem **REGISTRAR OS PREÇOS** de acordo com o mapa comparativo de preços anexo a esta ata, que é parte integrante e indissociável, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº. 006 de 02 de Janeiro de 2017, Decreto Municipal n.º 02/2017 de 02/01/2017, Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, aplicando-se subsidiariamente no que couber a Lei 8.666, de 21/06/93.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital nº 16/2019 e mapa comparativo de preços anexo a esta ata.

1.2 – Este instrumento não obriga o Município de Marapoama a solicitar o produto contido na ata, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurando ao (s) beneficiário (s) do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 – O prazo de vigência da presente Ata será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.



# MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO**

3.1 - O ajuste com o (s) fornecedor (es) registrado (s) será formalizado pelo MUNICIPIO DE MARAPOAMA/SP, mediante emissão da Solicitação de Fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Para Registro de Preços.

3.2 - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo (s) Fornecedor (es), da Solicitação de Fornecimento, decorrente desta Ata de Registro de Preços.

3.3. O (s) fornecedor (es) registrado (s) fica (m) obrigado (s) a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZOS PARA FORNECIMENTO**

4.1 – O (s) fornecedor (es) registrado (s) deverá (ão) entregar o objeto, descrito no item 2.1 deste Edital, parcelada, no mínimo 01 vez por semana, pelo prazo de 12 (doze) meses e deverá ser feita nos locais, dias e horários e acordo com a solicitação da pessoa responsável por cada setor, observando a quantidade solicitada nas requisições.

4.2 – Os setores e respectivos locais são: **Setor da Saúde:** UBS; **Setor de Administração:** Pátio de Serviços e Velório Municipal; **Setor de Urbanismo:** Banheiros da Praça; **Setor de Desporto e Lazer:** Recinto de Eventos, Quadra Poliesportiva, Estádio Municipal e Conjunto Esportivo; **Setor do Gabinete do Prefeito:** Sede da Prefeitura; **Setor da Assistência Social:** Órgão Gestor/CRAS e Centro Comunitário; **Setor da Educação:** Escola Municipal Faride Aborihan e Creche/Escola Municipal Mundo da Criança.

4.3 - Por ocasião da entrega, o MUNICIPIO DE MARAPOAMA designará um funcionário para o recebimento e conferência dos produtos.

4.4 - A marca de cada produto não poderá ser substituída, pelo(s) fornecedor (es) registrado (s), durante a vigência desta Ata, salvo com prévia e expressa anuência da Prefeitura.

4.5 – O pedido de anuência deverá ser formalizado à Prefeitura com antecedência mínima de 15 dias, antes da data marcada para entrega, o qual deverá vir datado, assinado e identificado pelo signatário.

4.6- Não será (ão) aceito (s) na entrega, produto (s) de marca e descrição diferente daquela constante na(s) proposta(s) vencedora(s).

4.7 - Constatadas irregularidades no objeto, o Município de Marapoama poderá (ão):

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, o (s) fornecedor (es) registrado (s) deverá(ão) fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, imediatamente, mantido o preço inicialmente contratado.

4.8 - O prazo de validade dos produtos tem que ser, no mínimo, de 04 (quatro) meses, A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.

4.9- O transporte dos produtos ocorrerá por conta do(s) fornecedor(es) registrado(s), sendo de sua inteira responsabilidade, danos materiais que possam ser ocasionados no transporte e sendo constatada qualquer anormalidade o(s) fornecedor(es) registrado(s), ficará(ão) sujeito(s) a substituir o produto imediatamente.



# MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

4.10- Caso o (s) fornecedor (es) registrado (s) não cumprir (em) o prazo de entrega estipulado, o (s) mesmo (s) estará (ão) deixando de cumprir o compromisso e ficará (ão) sujeito (s) as sanções do art. 87 da Lei Federal 8.666/93, bem como implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

4.11- Os fornecimentos/prestação dos serviços realizados em decorrência da licitação serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do art. 62 da Lei n.º 8666/93, reconhecendo desde já, o (s) fornecedor (es) registrado (s), que a Ata de Registro de Preços, as Solicitações de Fornecimento e empenhos representam compromisso entre as partes.

4.12- Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados as sanções previstas nesta Ata e no Edital Nº 16/2019 e na legislação vigente.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.1 – O pagamento dar-se-á em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal/fatura, que será emitida mensalmente, referente aos produtos entregues durante o mês e separadas por Setor, contendo nas Notas os seguintes dizeres, obrigatoriamente:

**a) Pregão Presencial Para Registro de Preços nº. 13/2019**

**b) Processo nº. 24/2019**

**c) Ata de Registro de Preços nº. 05/2019**

**d) (Qual setor e refere)**

5.2 - Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

## **CLÁUSULA SEXTA- DOS PREÇOS REGISTRADOS E CONTROLE**

6.1 - O MUNICÍPIO DE MARAPOAMA-SP, através do Setor de Compras e Setores solicitantes, adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6.2 – O(s) preço(s) registrado(s) e a indicação do(s) respectivo(s) fornecedor(es) detentor(es) da Ata serão divulgados em jornal de circulação local/regional, no DOE e no Portal da Internet [www.marapoama.sp.gov.br](http://www.marapoama.sp.gov.br).

## **CLÁUSULA SÉTIMA– DA REVISÃO DOS VALORES REGISTRADOS**

7.1 – O (s) fornecedor (es) registrado (s) obriga(m)-se a entregar o (s) produto (s) no (s) preço (s) registrado (s) e poderá (ão), justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico–financeiro, para menos ou para mais.

7.2 – Independentemente de solicitação do (s) fornecedor (es) registrado (s), a Administração poderá convocar o (s) mesmo (s), após a assinatura da ata de registro de preços, para negociar a redução dos preços visando manter o mesmo objeto cotado na qualidade e especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

7.3 – O (s) fornecedor (es) registrado (s), poderá (ão) ter ainda, a Ata de Registro de Preços cancelada, desonerando-se de compromisso ajustado, quando a critério da Administração, comprovar o desequilíbrio econômico–financeiro.



# MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

7.4 – A comprovação deverá ser feita acompanhada de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, serviços e outros insumos, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso.

7.5 – Reconhecendo o desequilíbrio econômico–financeiro, a Administração poderá cancelar formalmente o registro em relação ao item.

7.6 – A Administração, simultaneamente ou após a desoneração, poderá promover licitação específica para o item, bem como se utilizar de outros meios, a fim de manter os preços de acordo com os praticados no mercado.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E DAS SANÇÕES**

8.1 - O (s) fornecedor (es) registrado (s) terá (ão) o seu registro cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços e,
- e) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93 de 1.993 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

8.2 - O cancelamento de registro nas hipóteses prevista no item 8.1, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3 – O cancelamento do registro poderá também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados por:

- a) Razões de interesse público; e,
- b) A pedido do (s) fornecedor (es).

8.4 - Ainda, caso o(s) fornecedor(es) descumpram o disposto no edital e na Ata de Registro de Preços, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento ou não cumprir com a execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal de além de ter o cancelamento do Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, se sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

8.4.1- **Multa de até 20%** (vinte por cento) sobre o valor total do preço registrado em caso de inadimplência total ou parcial;

8.4.2- **Suspensão do direito de licitar** e de contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

8.4.3- **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8.5 - As multas previstas não tem caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a detentora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município.



# MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

8.6 - As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

8.7 - Os valores básicos das multas a serem cobradas pelo Município serão cobrados através documentos emitidos pela municipalidade.

8.8 - Nos termos do parágrafo 3º do art. 86 e do parágrafo 1º do art. 87 da Lei 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES**

### **9.1 - Do detentor do registro:**

- a) Cumprir todo o disposto no edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços;
- b) Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento da Ata venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao Município de Marapoama, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;
- c) Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do cumprimento da Ata, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício;
- d) Manter durante a vigência da Ata todas as condições exigidas no edital; e,
- e) Caso do detentor do registro seja como microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo, deverá solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos nesta Licitação.

9.1.2 - A qualidade dos produtos/serviços será de inteira responsabilidade do(s) detentor(es) da Ata.

### **9.2 - Do Município**

- a) Prestar todos os esclarecimentos necessários para a Execução da Ata de Registro de Preços;
- b) Promover a fiscalização do produto/serviços quando da entrega;
- c) Elaborar e manter atualizada a listagem de preço do produto da Ata; e
- d) Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1 - O extrato da presente Ata será divulgado no Portal da Internet [www.marapoama.sp.gov.br](http://www.marapoama.sp.gov.br), em jornal de circulação local/regional e no DOE.



# MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1 - As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro Distrital de Itajobi/SP, Comarca de Novo Horizonte- SP.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1 - O Município de Marapoama não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, principalmente se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado.

12.2 – A (s) despesa (s) com as solicitações ocorrerá (ão) à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da nota de empenho pelo órgão e/ou unidade administrativa interessada.

12.3 - Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital.

12.4 - E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual e teor e forma.

Marapoama/SP, 08 de Julho de 2019.

**(ASSINADO NO ORIGINAL)**

Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR:

**MUNICIPIO DE MARAPOAMA  
MÁRCIO PERPÉTUO AUGUSTO  
PREFEITO MUNICIPAL**

Pelo (s) FORNECEDOR (ES):

**DANILLO BONFIM 44447870827  
HELIANDRO DO BONFIM  
Procurador**

**BRUNO PETINI ZANUTTO 46086270821  
BRUNO PETINI ZANUTTO  
Proprietário**

TESTEMUNHAS:

1.

2.

.....

.....

Nome:

Nome:



# MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

## MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da **Ata de Registro de Preços n. 05/2019**, celebrada entre o MUNICÍPIO DE MARAPOAMA e a (s) empresa (s) **DANILLO BONFIM 44447870827** e **BRUNO PETINI ZANUTTO 46086270821**, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do **Pregão Presencial para Registro de Preços n. 13/2019**.

**EMPRESA: DANILLO BONFIM 44447870827**

Item	Descrição dos Produtos	Un	Quant. estimada	Valor Unit. Registrado R\$
2	ALCOOL 70% (1 LT) Marca: START	UN	1500	7,50
3	ALCOOL EM GEL P/MÃOS 440GR Marca: START	FR	190	10,20
4	ALGICIDA DE CHOQUE 1 LITRO Marca: HCL	UN	150	25,90
6	AVENTAL DE PANO Marca: ENCOPA	UN	50	17,00
7	CLARIFICANTE 1L Marca: HCL	UN	100	18,50
8	CORO GRANULADO 10KG (HIPOCLORITO DE CÁLCIO A 65%) Marca: HCL	BD	50	169,90
9	CONDICIONADOR PARA CABELO ( 200 ML) Marca: MONANGE	UN	260	7,50
10	COPO DESCARTAVEL 180 ML Marca: COPOSUL	CX	215	79,25
11	COPO DESCARTAVEL 50ML Marca: COPOBRAS	CX	100	97,22
12	CREME PARA CABELO POTE 1 KG Marca: MONANGE	UN	120	6,38
15	ELEVADOR DE PH 1 KG Marca: HCL	UN	50	20,00
16	EMBALAGEM PLASTICA (BOBINA 3KG) Marca: GIOCA	UN	20	15,20
17	EMBALAGEM PLASTICA (BOBINA 5KG) Marca: GIOCA	UN	70	22,90
18	ESPONJA DE AÇO (110 GR) Marca: START	PCT	1050	1,30
19	ESPONJA DE AÇO INOX Marca: START	UN	30	1,50
20	ESPONJA DE BANHO Marca: PONJITA	UN	100	2,60
21	ESPONJA DE LÃ E AÇO (110MM X 75MM X 20MM) Marca: START	UN	1500	1,20
22	FILME PVC ( 28CM X 15MT) Marca: GIOCA	RL	130	1,79
23	GUARDANAPO DE PANO Marca: ENCOPA	UN	160	2,90
24	GUARDANAPO DE PAPEL 30X30 Marca: ANEPEL	PCT	700	2,54
25	HASTES FLEXIVEIS DE ALGODAO Marca: COTONETE	UN	100	3,00
26	LENÇO UMIDECIDO C/450 UNI Marca: HUGGIES	BD	80	14,40
27	LIMPA ALUMINIO 5 LTS Marca: START	GL	65	26,80
28	LIMPA VIDRO 1 LITRO Marca: LIMPOX	LT	60	15,20
29	LIMPADOR DE CERÂMICA (1 LITRO) Marca: START	UN	1600	4,27
31	LIMPADOR MULTI USO 500 ML Marca: START	UN	1230	3,90



# MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

32	LIMPADOR PERFUMADO ( 1 LITRO) Marca: START	UN	500	4,80
33	LUVA DE LIMPEZA REFORÇADA VERDE Marca: NOBRE	PAR	180	4,40
34	ODORIZADOR DE AR ( 360 ML) Marca: NOBRE	UN	50	9,00
35	PANO DE CHAO ATOALHADO Marca: TEXTIL EJM	UN	1200	5,90
36	PAPEL ALUMINIO 45X75 Marca: GIOCA	ROL O	900	3,50
37	PAPEL HIGIENICO 100% CELULOSE Marca: ABBASPEL	FD	100	35,20
38	PAPEL HIGIENICO 100% CELULOSE Marca: ABBASPEL	PCT	1520	2,20
39	PAPEL HIGIÊNICO ROLO GRANDE PARA SUPORTE 100% CELULOSE Marca: ABBASPEL	CX	70	40,00
40	PAPEL TOALHA INTERFOLHADO 100% CELULOSE Marca: GOLDPEL	PCT	1645	10,90
41	PAPEL TOALHA ROLO 19X22 CM Marca: PEGG	PCT	110	3,50
42	REGULADOR DE PH ESTÁVEL 1KG Marca: HCL	UN	50	20,00
43	REMOVEDOR PERFUMADO ( 500ML ) Marca: BUFALO	UN	90	7,50
44	RODO DE MADEIRA COM CABO (0,40CM) Marca: SANCHES	UN	270	5,80
45	SABAO EM BARRA Marca: YPE	PCT	150	5,70
46	SABAO EM PO ( 1 KG) Marca: TIXAN	UN	900	5,50
47	SABONETE LIQUIDO 5L Marca: START	GL	285	22,90
48	SACO DE LIXO P1 ( 20 LITROS) PCT C/ 100 Marca: PRF	PCT	60	7,89
49	SACO DE LIXO P1,5 ( 40 LITROS) PCT C/100 Marca: PRF	PCT	50	11,89
50	SACO DE LIXO P2 (60 LITROS PCT COM 100) Marca: PRF	PCT	230	16,89
51	SACO DE LIXO P3 100 LITROS COM 100 UNIDADES Marca: PRF	PC	380	24,89
52	SACO PARA RESIDUO INFECTANTE BRANCO,COM AUTORIZAÇÃO NO MINISTERIO DA SAÚDE, REGISTRO NA ANVISA E DE ACORDO COM AS LEGISLAÇÕES : NBR9194/7500/RDC306 ANVISA (50 LITROS ) PCT C/100 Marca: NOBRE	PCT	120	43,60
53	SACO PARA RESIDUO INFECTANTE BRANCO,COM AUTORIZAÇÃO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, REGISTRO NA ANVISA E DE ACORDO COM AS LEGISLAÇÕES:NBR9194/7500/RDC306, (30 LITROS) PCT C/100 Marca: NOBRE	PCT	120	34,00
54	SACOLAS PLASTICAS 25X35 Marca: PLASZOM	PCT	50	31,80
55	SAPONACEO CREMOSO ( 300ML) Marca: NOBRE	UN	1500	4,00
56	SHAMPOO PARA CABELO ( 200ML) Marca: MONANGE	UN	250	5,70
57	VASSOURA CAIPIRA Marca: SANCHES	UN	50	9,90





# MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

58	VASSOURA DE NYLON Marca: SANCHES	UN	220	6,80
----	----------------------------------	----	-----	------

**EMPRESA: BRUNO PETINI ZANUTTO 46086270821**

Item	Descrição dos Produtos	Un	Quant. estimada	Valor Unit. Registrado R\$
1	AGUA SANITARIA 5 LT Marca: AGUDIM	GL	1650	10,90
5	AMACIANTE 2 LITROS Marca: AGUDIM	UN	250	5,00
13	DESINFETANTE 5LT Marca: AGUDIM	GL	890	13,00
14	DETERGENTE 500 Marca: AGUDIM	UN	3000	1,50
30	LIMPADOR DESINGORDURANTE ( 500 ML ) Marca: AGUDIM	UN	35	3,90